



Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Planeamento Urbanístico
Contribuinte nº 507012100

Processo nº 318/18
Requerimento nº 1609/19

REQUERENTE: José Jaime da Silva Benavente

SEDE: Largo Dr. Manuel Colares Pereira, N.º 2 e 4 — Valado Dos Frades

LOCAL DA OBRA: Rua Couto Ferreira, nº 26, Valado dos Frades Nº 26 VALADO DOS FRADES — Valado dos Frades

ASSUNTO: "Licença para a conclusão de Obras inacabadas"

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em/...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

À Reunião
28-11-2019

Manuel Sequeira

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

1. Na sequência do teor da informação prestada pela assistente técnica Ana Mateus e compulsado o processo, cumpre-me informar:

a) O interessado solicitou a concessão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redação atual, RJUE através de requerimento registado com 1609/19 em 10.10.19;

b) De acordo com o teor da informação técnica prestada pela o eng. Nuno Ferreira em 5 de novembro corrente, foi feito um novo enquadramento do pedido, ao abrigo do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE (prorrogação do prazo), tendo sido elaborada proposta de deferimento do pedido de prorrogação por um período de 60 dias;

c) Nessa mesma data foi proferido despacho de concordância por parte do Sr. Presidente da Câmara Municipal da Nazaré;

d) O requerente é detentor do alvará de licença de obras de construção em 1609/19, por um período de 06 meses, com término em 01.08.2019, estando o prazo para execução da obra esgotado.

2. Face ao exposto no ponto anterior e pese embora não tenha sido declarada a caducidade da licença para a realização da operação urbanística em apreço prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE pelo facto da obra não ter sido concluída no prazo fixado, proponho colher parecer jurídico da Divisão Administrativa e Financeira quanto à prorrogação de um prazo para conclusão da obra já integralmente decorrido.

28-11-2019

Maria Teresa Quinto



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL
Divisão de Planeamento Urbanístico
Contribuinte n.º 507012100

Exma. Senhora
Chefe de Divisão

Através do requerimento n.º 1609/19, vem o titular do presente processo solicitar licença para conclusão de obras inacabadas, nos termos do disposto no artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual (RJUE);

O mencionado requerimento foi objeto de informação técnica favorável, datada de 5 de novembro corrente;

Foi proferido despacho de 05/11/2019, a concordar com a referida informação técnica;

Nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do RJUE, é da competência da Câmara Municipal a concessão de licença prevista no n.º 2 do seu artigo anterior, pelo que proponho:

- Seja submetido o pedido ao órgão executivo, a fim de ser proferida a respetiva deliberação.

É o que me cumpre informar.

Nazaré, 26 de novembro de 2019

A Assistente Técnica,

27-11-2019

Ana Mateus